

**CONVÊNIO Nº 03/2011 QUE ENTRE SI  
FAZEM A CAIXA ECONÔMICA  
FEDERAL E O TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DE RONDÔNIA PARA  
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS  
SEUS SERVIDORES MEDIANTE  
CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE  
PAGAMENTO.**

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, representada por sua Gerente **Sandra Aparecida Garcia de Sá Gomes**, brasileira, casada, portadora da RG 35413871-SSP/RO e CPF 497.633.269-15 na forma mencionada no final deste instrumento, doravante designada **CAIXA** e do outro lado o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA** com sede na Av. Presidente Dutra, 4.229, nesta cidade de Porto Velho/RO, inscrito no CNPJ sob o nº 04.801.221/0001-10, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro **José Gomes de Melo**, doravante designado **CONVENIENTE**, celebram o presente Convênio mediante as cláusulas e condições a seguir:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto do presente convênio na abertura de linha de crédito pessoal, mediante liquidação das respectivas parcelas em consignação na folha de pagamento de salários dos servidores do TCE-RO, desde que:

- a) tenham mais de 3 (três) meses de efetivo exercício;
- b) sejam aposentados em caráter permanente ou reformados, desde que seus proventos sejam pagos pelo ex-empregador;
- c) sejam pensionistas em decorrência de morte do servidor e que seus proventos sejam pagos pelo ex-empregador;
- d) estejam exercendo mandato legislativo, executivo, vínculo funcional ou contrato empregatício com duração superior ao prazo do empréstimo;
- e) estejam em gozo de licença para tratamento de saúde e recebam rendimentos integrais e pagos pelo empregador;
- f) sejam aprovados pelo sistema de avaliação de risco de crédito da CAIXA.



# **CAIXA** Acordo de Cooperação - Esfera Federal e/ou Esfera Estadual (para Poder Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas)

**Parágrafo Único** - São impedidos de contrair a operação, os servidores que:

- a) trabalhem sob regime de tarefas.
- b) pertençam a CONVENENTE que não esteja em dia com o repasse dos valores averbados;
- c) possuam débitos em atraso em qualquer área da CAIXA, exceto quando o líquido do empréstimo destinar-se à quitação desse débito;
- d) estejam respondendo a processo administrativo ou sindicância;
- e) estejam licenciados, afastados, cedidos ou em disponibilidade, cujos proventos não sejam pagos pela CONVENENTE ou exonerados.

## **DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE** **CLÁUSULA SEGUNDA**

I – Fica estabelecido que nos casos em que ocorrer o desligamento do servidor, por qualquer motivo, a liquidação do empréstimo/financiamento, será processada com a absoluta isenção de responsabilidade do TCE-RO, devendo seguir as regras da contratação originalmente formalizada entre cada servidor e instituição financeira, onde o TCE-RO não figurará como avalista, fiador, garantidor ou subscritor de proposta, fazendo somente a informação do desligamento do servidor, bem como as demais abaixo descritas:

- a) fornecer à Agência da CAIXA, relação dos servidores proponentes ao crédito, com a indicação dos valores máximos disponíveis a serem averbados da margem consignável de cada proponente;
- b) efetuar o correto enquadramento dos servidores, conforme condições deste Convênio;
- c) recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste Convênio, mediante recibo;
- d) averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da CAIXA;
- e) repassar à CAIXA, até o 5º (quinto) dia útil contado da data do crédito do salário dos servidores, o total dos valores averbados e quando ultrapassar este prazo, repassar com os encargos devidos;
- f) informar as datas de fechamento da folha de pagamento e do crédito de salário dos servidores;
- g) recepcionar e devolver à CAIXA o extrato e o arquivo relativos aos contratos a serem consignados em folha de pagamento, os efetivamente averbados, bem como os excluídos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores ao vencimento das prestações;



# **CAIXA** Acordo de Cooperação - Esfera Federal e/ou Esfera Estadual (para Poder Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas)

- h) comunicar à CAIXA a justificativa para as eventuais impossibilidades de averbação das prestações;
- i) comunicar à CAIXA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data do conhecimento do fato, a ocorrência da redução na remuneração;
- j) solicitar a exclusão no extrato ou arquivo de averbação de servidores/devedores desligados por qualquer motivo que estejam sendo excluídos da folha de pagamentos do CONVENENTE;
- k) solicitar à CAIXA, para liquidação antecipada, posição de dívida de servidor/devedor que esteja em fase de interrupção, suspensão ou exclusão da folha de pagamento;
- l) notificar o servidor/devedor para comparecer junto à agência da CAIXA, a fim de negociar o pagamento da dívida, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento, bem como quando da redução de salário;
- m) acatar os parâmetros e normas operacionais da CAIXA vigentes e sua programação financeira;
- n) prestar à agência da CAIXA as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive o total já consignado em operações preexistentes e as demais informações necessárias para o cálculo da margem consignável disponível;
- o) indeferir pedido efetuado por servidor/devedor sem a aquiescência da CAIXA, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.

II - Responsabilizar-se pela ampla divulgação a seus servidores sobre a formalização, objeto e condições deste Convênio, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção do empréstimo, bem como por esclarecimentos adicionais que vierem a ser por eles solicitados.

## **DAS OBRIGAÇÕES DA CAIXA** **CLÁUSULA TERCEIRA**

I - Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos servidores do CONVENENTE, respeitadas as condições estabelecidas neste Convênio;

II - Fornecer ao CONVENENTE, no prazo mínimo de 2 (dois) dias que antecedem ao fechamento da folha de pagamento, arquivo e/ou extrato, contendo a identificação de cada contrato, nome do servidor/devedor e valor da prestação a ser averbada em folha de pagamento;

III- Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de servidores/devedores, de acordo com as informações e solicitações do



**CAIXA** Acordo de Cooperação - Esfera Federal e/ou Esfera Estadual  
(para Poder Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas)

CONVENENTE, nas situações previstas neste Convênio;

IV-Fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitado pela CONVENENTE, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor/devedor.

V -Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga ao empregador, por parte do empregado devedor, de autorização, em caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo.

VI - É vedada a cessão ou transferência do objeto deste Convênio, salvo concordância expressa do TCE-RO.

**DA DATA DO PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS**

**CLÁUSULA QUARTA** - O crédito de salário dos servidores do CONVENENTE é entre os dias 20 e 22 de cada mês e o fechamento da folha de pagamento é até o dia 10 de cada mês.

**DO PRAZO**

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente Convênio é celebrado por prazo indeterminado, sendo que quaisquer das partes poderão rescindi-lo conforme previsto na Cláusula Sétima.

**DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO**

**CLÁUSULA SEXTA** - A CAIXA suspenderá a concessão de novos empréstimos aos servidores do CONVENENTE, quando:

- a) ocorrer o descumprimento por parte do CONVENENTE de qualquer cláusula ou condição estipulada neste Convênio;
- b) o CONVENENTE não repassar à CAIXA os valores averbados no prazo de até 5(cinco) dias úteis após o vencimento do extrato.
- c) os valores repassados pelo CONVENENTE num prazo de 12 (doze) meses forem inferiores a 90% (noventa por cento) do total a ser repassado no mesmo período;
- d) houver mudanças na política governamental ou operacional da CAIXA, que recomendem a suspensão das contratações.

**Parágrafo Primeiro** - A suspensão do Convênio não desobriga o CONVENENTE de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

**Parágrafo Segundo** - O restabelecimento do Convênio ficará a critério da CAIXA, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.



# **CAIXA** Acordo de Cooperação - Esfera Federal e/ou Esfera Estadual (para Poder Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas)

## **DA RESCISÃO DO CONVÊNIO**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A qualquer tempo, é facultado às partes denunciar o presente Convênio, mediante manifestação formal de quem a desejar, continuando, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pelo CONVENENTE, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

**Parágrafo Primeiro** - A partir da data de formalização da denúncia, por qualquer das partes, ficam suspensas novas contratações de crédito, com exceção do previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo** - As propostas em andamento terão continuidade de análise e poderão resultar em contratação do crédito em caso de aprovação pela CAIXA, obrigando-se o CONVENENTE a promover a averbação das prestações em folha de pagamento até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

**Parágrafo Terceiro** - A ocorrência de 3 (três) suspensões ou qualquer descumprimento de cláusula causadas pelo CONVENENTE implicará na rescisão do Convênio.

## **DOS DESCONTOS**

**CLÁUSULA OITAVA** - Os descontos autorizados pelo servidor/devedor na forma deste Convênio terão preferência sobre outros descontos da mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente.

## **DO REPASSE**

**CLÁUSULA NONA** - No caso de repasse em atraso, incidirá comissão de permanência cuja taxa mensal será obtida pela composição da taxa de CDI - Certificado de Depósito Interbancário, divulgada pelo BACEN no dia 15 (quinze) de cada mês, a ser aplicada durante o mês subsequente, acrescida da taxa de rentabilidade de 5% (cinco por cento) ao mês.

## **DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O CONVENENTE providenciará a publicação do extrato correspondente ao presente Convênio no Diário Oficial do Estado de Rondônia, até o quinto dia útil do mês seguinte de sua assinatura.

## **DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram do presente Convênio, o foro competente é o da Seção Judiciária da Justiça Federal, nesta Unidade da Federação.



**CAIXA** Acordo de Cooperação - Esfera Federal e/ou Esfera Estadual  
(para Poder Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas)

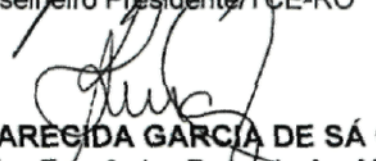
**DA DISPOSIÇÃO FINAL**

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O CONVENENTE declara, para todos os fins de direito que teve prévio conhecimento das cláusulas do presente Convênio, por período e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputam claras e desprovidas de ambigüidade, dubiedade ou contradição, estando ciente dos direitos e das obrigações previstas.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Convênio em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes interessadas.

Porto Velho, 6 de julho de 2011.

  
**JOSE GOMES DE MELO**  
Conselheiro Presidente/TCE-RO

  
**SANDRA APARECIDA GARCIA DE SÁ GOMES**  
Gerente Geral da Caixa Econômica Federal - Ag. Madeira Mamoré

  
VISTO: \_\_\_\_\_  
Assessoria Jurídica/TCE-RO

**Odailton Knorst Ribeiro**  
Assessor Jurídico, Chefe

PROVIDENCIADO

Digitalização..... / /  
Portal Transparência / /  
e-Cidade..... / /  
LDOE - TCE-RO nº \_\_\_\_\_  
Data / /